



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO: 123/2010

AUTO DE INFRAÇÃO: 65063000064

RECORRENTE: SPE POTY PREMIER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JANIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 165/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONTRIBUINTE DO GRUPO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. CARGA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA E EXCLUSIVA DE 3%, CONSENTÂNEO ART. 793, §1º DO RICMS.

I. Recurso conhecido e provido em parte, para reformar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 15 de setembro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro - Relator

João José Tourinho-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado